

## **NORMAS REFERENTES A IMPORTAÇÃO DE SUÍNO, SÊMEN E EMBRIÃO**

Art. 1º - A Associação Brasileira de Criadores de Suínos, conforme prescreve seus Estatutos, sugere ao MA/SPA, baixar a presente Norma de Importação de Suínos, Sêmen e Embriões, a fim de complementar a resolução Concex Nº 131/81 e Regulamento de Serviço de registro Genealógico de Suínos/83.

Art. 2º - A ABCS emitirá parecer Zootécnico, baseado nas informações dos Diretores Técnico e do registro Genealógico.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - No caso de suínos e embriões, acima de 50 unidades deverá ser ouvido também o Conselho Técnico.

Art. 3º - Somente poderão ser importados suínos, Sêmen ou embrião que apresentarem dados de testes individuais ou dos progenitores, superior a média da respectiva raça no país de origem, no último ano.

Art. 4º - Será exigido ainda prova negativa contra estresse, dos próprios animais ou dos doadores, com relação sêmen ou embrião.

Art. 5º - Será exigido no mínimo 3 gerações nos certificados de Registro Genealógico de Suínos, Sêmen ou Embrião a ser importado.

Art. 6º - Os animais deverão ser inspecionados até o final do período de quarentena, por dois membros do Colégio de Jurados da ABCS.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O não atendimento da condição prevista neste artigo, implicará no abate dos animais importados, por conta e risco do importador.

Art. 7º - A nomenclatura dos reprodutores suínos importados será a seguinte:

a) Se for fêmea, será dado pelo primeiro nome da mãe.

Ex. JACKYE FARM 205A472, será JACKYE

B) Se for macho, será dado pelo primeiro nome do pai.

Ex. RAVE STAAR 6003A34, será RAVE

Art. 8º - Para os pais dos animais importados, antes do número do registro de origem, será colocado três letras que identifiquem o País exportador.

Ex.:	ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA	- EUA - 0005432
	INGLATERRA	- ING - 5432001
	CANADÁ	- CAN -
	FRANÇA	- FRAN -
	ALEMANHA	- RFA -
	BÉLGICA	- BEL -
	ARGENTINA	- ARG -
	DINAMARCA	- DIN -

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Após as três letras que identifiquem o País Exportador, será preenchido pelo número do registro de origem, com 7 algarismos contados da direita para a esquerda, que corresponderá ao número do registro no Brasil. Se o número do registro for inferior a 7 completar com zero.

Art. 9º - Esta Norma entra em vigor, após homologação do Ministério da Agricultura.

Aprovado pelo Conselho Técnico da ABCS em 31/10/84  
Homologado pelo MA/SPA em 15/02/85